



www.pentagonotrustee.com.br

HELEXIA SBH3 S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

| | |
|--------------------------|---------------------------------------|
| EMISSORA | HELEXIA SBH3 S.A. |
| CNPJ | 48.400.830/0001-32 |
| COORDENADOR LÍDER | Banco Santander (Brasil) S.A. |
| ESCRITURADOR | Itaú Corretora de Valores S.A. |
| MANDATÁRIO | Itaú Unibanco S.A. |

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

| | |
|--------------------------------------|--|
| CÓDIGO DO ATIVO | HLXS12 |
| DATA DE EMISSÃO | 15/12/2025 |
| DATA DE VENCIMENTO | 15/07/2043 |
| VOLUME TOTAL PREVISTO** | 230.000.000,00 |
| VALOR NOMINAL UNITÁRIO | 1.000,00 |
| QUANTIDADE PREVISTA** | 230.000 |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE | IPCA |
| REMUNERAÇÃO VIGENTE | IPCA + 8,8286% a.a. |
| ESPÉCIE | REAL |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** | "4.5.1 Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas, gastos futuros e investimentos relacionados aos Projetos; e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos e/ou investimentos, incorridos em um período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, relacionados aos Projetos, que estão detalhados no Anexo II." |

| | |
|--|-----|
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO* | N/A |
|--|-----|

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

| DATA DE PAGAMENTO | AMORTIZAÇÃO | PAGAMENTO DE JUROS | RESGATE ANTECIPADO |
|-------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| | | | |
| DATA DE PAGAMENTO | CONVERTIDAS | REPACTUAÇÃO | |
| | | | |

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

| SÉRIE | EMITIDAS | CIRCULAÇÃO | CANCELADAS |
|-------|----------|------------|------------|
| Única | 230.000 | 230.000 | 0 |

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 25/04/2025, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social, mediante a emissão de novas ações.

Em AGE, realizada em 30/12/2025, foi aprovada a alteração do caput do art. 4º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de alteração do seu objeto social, de modo a adequá-lo exclusivamente às Sociedades nas quais a Companhia detém participação.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

| ÍNDICE | MARÇO | JUNHO | SETEMBRO | DEZEMBRO |
|---------------------------------------|-------|-------|----------|----------|
| ICSD | N/A | N/A | N/A | N/A |
| ICSD Mínimo Com Caixa | N/A | N/A | N/A | N/A |
| ICSD Mínimo Sem Caixa | N/A | N/A | N/A | N/A |
| ICSD Mínimo Sem Caixa - Distribuições | N/A | N/A | N/A | N/A |

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

| MÍNIMO | CONTRATO | STATUS DA MEDIÇÃO |
|--------|----------|-------------------|
| | | |

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

| | |
|---|------------------------|
| Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento" | Item 9 deste relatório |
| Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários" | Item 5 deste relatório |

| | |
|---|---|
| <p>Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i></p> | <p>Item 6 deste relatório</p> |
| <p>Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i></p> | <p>Item 4 deste relatório</p> |
| <p>Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i></p> | <p>Item 3 deste relatório</p> |
| <p>Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i></p> | <p>Anexo II deste relatório</p> |
| <p>Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i></p> | <p>Totalidade da destinação ainda não comprovada.</p> |
| <p>Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i></p> | <p>Não aplicável</p> |
| <p>Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i></p> | <p>Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.</p> |
| <p>Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i></p> | <p>Item 9 deste relatório</p> |
| <p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i></p> | <p>Anexo I deste relatório</p> |
| <p>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i></p> | <p>Item 9 deste relatório</p> |

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

| | |
|---------------------------------------|--|
| EMISSORA | VOLTALIA SÃO MIGUEL DO GOSTOSO PARTICIPAÇÕES S.A. |
| EMISSÃO/SÉRIE | 1ª/Única |
| VOLUME TOTAL PREVISTO | 57.000.000,00 |
| ESPÉCIE | Real |
| GARANTIAS | Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações, e Penhor de Máquinas e Equipamentos. |
| QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA | 57.000 |
| DATA DE VENCIMENTO | 15/12/2028 |
| REMUNERAÇÃO | IPCA + 8,1914% a.a. |
| INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO | N/A |

| | |
|---------------------------------------|--|
| EMISSORA | HELEXIA SBH4 S.A. |
| EMISSÃO/SÉRIE | 1ª/Única |
| VOLUME TOTAL PREVISTO | 185.000.000,00 |
| ESPÉCIE | Real |
| GARANTIAS | Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. |
| QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA | 185.000 |
| DATA DE VENCIMENTO | 15/11/2043 |
| REMUNERAÇÃO | IPCA + 8,55% a.a. |
| INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO | N/A |

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) Sol AM Htm9 S.A.; (ii) Sol AM Iranduba II S.A.; (iii) Sol AM Iranduba S.A.; (iv) Sol AM Manacapuru S.A.; (v) Sol CE Beberibe S.A.; (vi) Sol CE Carnaubal S.A.; (vii) Sol CE Jaguaruana S.A.; (viii) Sol CE Santa Quitéria S.A.; (ix) Sol MS Paraíso das Águas S.A.; (x) Sol PE Afrânio S.A.; (xi) Sol PE Vertentes S.A.; (xii) Sol RN Pipa XII S.A.; (xiii) Sol RN Touros S.A.; (xiv) Sol SP Aracanguá II S.A.; (xv) Sol SP Aracanguá S.A.; (xvi) Sol SP Barretos S.A.; (xvii) Sol SP Embu-Guaçu S.A.; (xviii) Sol BA Tucano Ltda.; (xix) Sol CE Caatinga VI Ltda.; (xx) Sol GO Rio Verde Ltda.; (xxi) Sol RS Tapes Ltda.; (xxii) Sol SP Lorena II Ltda..

II. Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos:

“2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência, inclusive, de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, agindo como

representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Alienantes com a posse direta), em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária”), de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) adquiridos, montados ou construídos pelas Alienantes (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Anexo I a este Contrato ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pelas Alienantes, nos termos da Cláusula 2.2 abaixo, livres de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial (“Bens Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. O valor dos Bens Alienados Fiduciariamente constará no Anexo I deste Contrato, conforme atualizado, informado para fins fiscais. Para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente será considerado o valor mencionado no Anexo I, não obstante o disposto nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 abaixo.

2.1.2. Para fins do presente Contrato, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá sempre considerar o valor constante dos respectivos Documentos Comprobatórios, observado que, caso tal valor seja expresso em moeda estrangeira, deverá ser considerado seu valor equivalente em reais, convertido pela PTAX (ou taxa que a substituir) divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia do efetivo pagamento pelas Alienantes ao seu(s) respectivo(s) fornecedor(es).

2.1.3. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Alienantes, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar as notas fiscais apresentadas referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. Nos termos da Cláusula 2.1 acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Bens Alienados Fiduciariamente”, todos os equipamentos e todo o maquinário destinados aos Projetos de titularidade das Alienantes e que vierem a ser adquiridos, montados ou construídos por elas após a celebração deste Contrato, incluindo mas não se limitando a peças sobressalentes (“Bens Adicionais”), passando estes a integrarem a definição de “Bens Alienados Fiduciariamente”.

2.2.1. Para a formalização do aqui disposto, caso haja a aquisição, montagem ou construção de quaisquer Bens Adicionais, (i) caso os Bens Adicionais correspondam a montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) semestralmente a partir da celebração deste Contrato, desde que existam Bens Adicionais adquiridos, independentemente de qualquer valor individual ou agregado; o que ocorrer primeiro, deverá ser observado o disposto abaixo:

(i) as Alienantes deverão informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre tal aquisição, montagem ou construção em até 10 (dez) Dias Úteis contados de referido evento, nos termos do Anexo II;

(ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei e o contrato aplicável para o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitação, as averbações e registros da notificação, conforme descrito na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.3. Para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, as Partes descrevem no Anexo III deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações

Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo III do presente Contrato deverá ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, sendo certo que referido aditamento deverá observar as formalidades constantes da Cláusula 3 abaixo. A obrigação de aditamento não se aplica aos Juros Remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, conforme definido na Escritura de Emissão. Exclusivamente para este item, a informação a ser inserida na Escritura de Emissão, conforme aditada, será suficiente, uma vez que a taxa inserida no Anexo III é a taxa teto referência para os Juros Remuneratórios.

2.4. Mediante deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, por meio de profissionais especializados contratados, a qualquer tempo, às custas das Alienantes, examinar, desde que em horário comercial, os Bens Alienados Fiduciariamente, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se as Alienantes às penas da lei, caso não proceda à exibição dos Bens Alienados Fiduciariamente na data estipulada na notificação prévia ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio. Para os fins desta Cláusula, qualquer exame a ser feito por profissionais especializados contratados somente ocorrerão, mediante notificação prévia nesse sentido, por escrito, com antecedência mínima de (i) 5 (cinco) Dias Úteis, caso a vistoria seja apenas visual; ou (ii) 10 (dez) Dias Úteis para vistorias que incluam testes dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.5. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, as Alienantes são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”), incorporando-se a presente Alienação Fiduciária, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.5, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias físicas originais, para os casos dos documentos assinados fisicamente, e digitais, para os documentos que forem assinados digitalmente, dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra as Alienantes, que deverão enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.5.2. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, especialmente no parágrafo 3º. do artigo 66-B da Lei 4.728, incluindo, mas não se limitando, a exercer a propriedade plena e a posse direta dos Documentos Comprobatórios, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

2.5.3. As Alienantes serão responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relativos, diretamente, à posse dos Documentos Comprobatórios.

2.5.4. As Alienantes reconhecem que o Agente Fiduciário e os Debenturistas não se responsabilizarão pela manutenção da integridade dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios, enquanto estes não lhe forem entregues, e, portanto, eventuais danos, desgastes decorrentes do uso ou perda de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios são, única e exclusivamente, responsabilidade das Alienantes.

2.6. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de quaisquer dos Bens Alienados fiduciariamente ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou ainda, perda, falha ou comprometimento que impeça seu funcionamento normal (“Evento de Recomposição”), as Alienantes e a Emissora ficam obrigadas a, em (a) até 20 (vinte) dias contados do Evento de Recomposição; (b) desde que os Ativos Alienados Fiduciariamente afetados representem, no mínimo, em conjunto ou individualmente, 2% (dois por cento) do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) liberar os Bens Alienados Fiduciariamente das restrições que caracterizaram o Evento de Recomposição; ou (ii) convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Alienação Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Alienação Fiduciária; (“Novas Garantias”); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Alienação Fiduciária originalmente prestada (“Reforço de Garantia”).

2.6.1. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, (i) caso seja verificado o descumprimento pelas Alienantes e/ou pela Emissora das obrigações constantes dos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.6 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.6 acima, (a) as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim; ou (b) caso as Novas Garantias sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim e não haja formalização nos termos definidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

2.6.2. A ocorrência de um Reforço de Garantia não extinguirá a Alienação Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.7. As Alienantes declaram, para os efeitos do artigo 138 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Alienação Fiduciária sem que, sobre a presente outorga, parem quaisquer dúvidas a respeito da inexistência de vício de consentimento.

2.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou excussão da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos aqui previstos, conforme o caso, as Alienantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.9. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Bens Alienados Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.

2.10. As Alienantes, neste ato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.”

III. Alienação Fiduciária de Ações e Quotas:

“2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora e/ou pelas SPEs na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência, inclusive, de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes Fiduciantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113, da Lei das Sociedades por Ações, alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Alienantes Fiduciantes com a posse direta) dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”) (conforme definido abaixo):

(i) a totalidade das ações e quotas de emissão (i) da Emissora e das SPEs, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, detidas pelas Alienantes Fiduciantes, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente Contrato, sendo certo que, caso tais ações e quotas sejam subscritas por terceiros que não as Alienantes Fiduciantes, estas deverão estar alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Emissora e das SPEs estejam alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(ii) todas as quotas e ações: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das quotas ou ações de emissão da Emissora e das SPEs e quaisquer bens ou títulos nos quais as quotas ou ações de

emissão da Emissora e das SPEs sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (b) oriundas da subscrição de novas quotas ou ações representativas do capital social da Emissora e das SPEs, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas ou ações, relacionados à participação das Alienantes Fiduciantes na Emissora e nas SPEs, conforme o caso e como descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente Contrato; e (c) de emissão da Emissora e das SPEs recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Alienantes Fiduciantes (direta ou indiretamente), por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações/quotas ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelas Alienantes Fiduciantes, incluindo todas e quaisquer novas ações/quotas ou outros títulos conversíveis em ações ou quotas de emissão da Emissora e das SPEs que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pelas Alienantes Fiduciantes (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (i) e (ii) doravante denominados “Participações”), sendo certo que, caso tais Participações sejam subscritas por terceiros que não as Alienantes Fiduciantes, conforme permitido na Escritura de Emissão, estas deverão estar alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) dos capitais sociais da Emissora e das SPEs estejam alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e (iii) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Participações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão às Alienantes Fiduciantes, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Participações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados “Direitos Econômicos” e, em conjunto com as Participação, “Ativos Alienados Fiduciariamente”), sendo certo que, caso tais Direitos Econômicos passem a ser detidos por terceiros que não as Alienantes Fiduciantes, conforme permitido na Escritura de Emissão, estes deverão estar alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Emissora e das SPEs esteja alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato. Os Direitos Econômicos declarados e pagos pelas SPEs deverão ser depositados exclusivamente na Conta Centralizadora Emissora, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2. Para fins do disposto no inciso “x”, do artigo 11, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), na presente data, o valor da garantia representa o total de R\$ 668.227.478,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais). O referido valor foi atribuído com base no capital social previsto no estatuto social da Emissora e estatuto social / contrato social das Intervenientes Anuentes em vigor nesta data, conforme Anexo I.

2.2.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto na Cláusula 2.2 acima: (i) está descrito no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17 e de registro deste Contrato; e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Alienantes Fiduciantes e da Emissora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, sem exigência de deliberação dos Debenturistas.

2.2.2. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Participações.

2.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 2.1 acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de (i) “Participações” e “Ativos Alienados Fiduciariamente”, quaisquer (a) novas ações ou quotas de emissão da Emissora e das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Alienantes Fiduciantes e/ou por terceiros, conforme permitido na Escritura de Emissão, após a data de assinatura deste Contrato, incluindo quaisquer ações ou quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Alienantes Fiduciantes por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária (caso permitido na Escritura de Emissão, neste Contrato ou autorizada pelos Debenturistas) ou de qualquer outra forma; e (b) quaisquer títulos que as Participações e tais novas ações ou quotas sejam convertidas, bem como quaisquer novos títulos conversíveis em ações ou quotas, relacionados à participação acionária das Alienantes Fiduciantes, no capital social da Emissora e das SPEs, por eles subscritos ou adquiridos (“Participações Adicionais”); e (ii) “Direitos Econômicos”, todos os Direitos Econômicos de tais Participações Adicionais.

2.3.1. Para a formalização do aqui disposto, caso haja a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer (i) Participações e seus respectivos Direitos Econômicos por terceiros, conforme permitido na Escritura de Emissão; e/ou (ii) Participações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, as Partes comprometem-se, de maneira irrevogável, a:

(i) informar ao Agente Fiduciário sobre tal evento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência, apresentando, (i) para as SPEs S.A., (i.a) a cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas e do Livro de Transferência de Ações, (i.b) caso as Participações Adicionais passem a ser escriturais, apresentar os livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações devidamente atualizado; ou (i.c) o respectivo livro caso o Ativo Alienado Fiduciariamente não seja ação, e (ii) para as SPEs Ltda., o contrato social alterado, devidamente atualizados; que evidencie o disposto no caput desta Cláusula 2.3.1, conforme Anexo V;

(ii) providenciar as formalidades de registro da notificação indicado no item (i) acima, nos termos da Cláusula 3.3; e

(iii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ativos Alienados Fiduciariamente, e seus respectivos Direitos Econômicos, incluindo, sem limitação, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.4. Para fins do disposto no artigo 1.362, do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, as Partes descrevem no Anexo III deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo III do presente Contrato deverá ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, sendo certo que referido aditamento deverá observar as formalidades constantes da Cláusula 3 abaixo. A obrigação de aditamento não se aplica aos Juros Remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, conforme definido na Escritura de Emissão. Exclusivamente para este item, a informação a ser inserida na Escritura de Emissão, conforme aditada, será suficiente, uma vez que a taxa inserida no Anexo III é a taxa teto referência para os Juros Remuneratórios.

2.5. Nos termos do artigo 627 e seguintes, e do artigo 1.363, do Código Civil, as Alienantes Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o Livro de Registro de Ações Nominativas, o Livro de Transferência de Ações, o estatuto/contrato social e quaisquer outros documentos representativos dos Ativos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”), devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.5, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias físicas originais, para os casos dos documentos assinados fisicamente, e digitais, para os documentos que forem assinados digitalmente, dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra as Alienantes Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes, que deverão enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.5.2. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou, especialmente no parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei 4.728, incluindo, mas não se limitando a, exercer a propriedade plena e a posse direta dos Documentos Comprobatórios, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

2.5.3. As Alienantes Fiduciantes e as SPEs serão responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos comprovados, sofridos e/ou incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relativos, diretamente, à posse dos Documentos Comprobatórios.

2.6. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Evento de Recomposição”), as Alienantes Fiduciantes ficam obrigadas a em até 20 (vinte) dias contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) liberar os Ativos Alienados Fiduciariamente das restrições que caracterizaram o Evento de Recomposição; ou (ii) convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas

convocada para tal fim, proposta de substituição desta Alienação Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Alienação Fiduciária (“Novas Garantias”), de modo a recompor a Alienação Fiduciária originalmente prestada (“Reforço de Garantia”).

2.6.1. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, (i) caso seja verificado o descumprimento pelas Alienantes Fiduciantes e/ou SPEs das obrigações constantes dos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.6 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.6 acima, (a) as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim; ou (b) caso as Novas Garantias sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim e não haja formalização nos termos definidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

2.6.2. A ocorrência de um Reforço de Garantia não extinguirá a Alienação Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.7. As Alienantes Fiduciantes declaram, para os efeitos do artigo 138 e seguintes, do Código Civil, que constituem a presente Alienação Fiduciária sem que, sobre a presente outorga, parem quaisquer dúvidas a respeito da inexistência de vício de consentimento.

2.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou excussão da totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos aqui previstos, conforme o caso, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.9. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Ativos Alienados Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.

2.10. As Alienantes Fiduciantes, neste ato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

(...)

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E QUOTAS ALIENADAS

| ACIONISTA | SOCIEDADE | CAPITAL SOCIAL | NÚMERO TOTAL DE AÇÕES/QUOTAS | PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL |
|------------------------------|-------------------------|--------------------|------------------------------|------------------------------|
| HELEXIA GERAÇÃO HOLDING S.A. | HELEXIA SBH3 S.A. | R\$ 231.259.627,00 | 231.259.627 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL AM HTM9 S.A. | R\$ 4.801.755,00 | 4.801.755 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL AM IRANDUBA II S.A. | R\$ 5.658.700,00 | 5.658.700 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL AM IRANDUBA S.A. | R\$ 28.029.900,00 | 28.029.900 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL AM MANACAPURU S.A. | R\$ 16.850.915,00 | 16.850.915 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL CE BEBERIBE S.A. | R\$ 18.808.851,00 | 18.808.851 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL CE CARNAUBAL S.A. | R\$ 16.808.500,00 | 16.808.500 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL CE JAGUARUANA S.A. | R\$ 165.915.000,00 | 165.915.000 | 100% |

| | | | | |
|----------------------|----------------------------------|---------------------------|--------------------|------------|
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL CE SANTA QUITÉRIA S.A. | R\$ 10.644.074,00 | 10.644.074 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS S.A. | R\$ 16.941.012,00 | 16.941.012 | 100% |
| HELEXIA | SOL PE AFRÂNIO S.A. | R\$ 7.319.100,00 | 7.319.100 | 100% |
| SBH3 S.A. | | | | |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL PE VERTENTES S.A. | R\$ 11.672.253,00 | 11.672.253 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL RN PIPA XII S.A. | R\$ 5.354.600,00 | 5.354.600 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL RN TOUROS S.A. | R\$ 5.477.600,00 | 5.477.600 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL SP ARACANGUÁ II S.A. | R\$ 3.775.600,00 | 3.775.600 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL SP ARACANGUÁ S.A. | R\$ 3.537.900,00 | 3.537.900 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL SP BARRETOS S.A. | R\$ 11.216.100,00 | 11.216.100 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL SP EMBU-GUAÇU S.A. | R\$ 3.533.000,00 | 3.533.000 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL BA TUCANO LTDA. | R\$ 22.483.497,00 | 22.483.497 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL CE CAATINGA VI LTDA. | R\$ 16.524.200,00 | 16.524.200 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL GO RIO VERDE LTDA. | R\$ 32.485.328,00 | 32.485.328 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL RS TAPES LTDA. | R\$ 18.803.024,00 | 18.803.024 | 100% |
| HELEXIA SBH3 S.A. | SOL SP LORENA II LTDA. | R\$ 10.326.942,00 | 10.326.942 | 100% |
| TOTAL | n/a | R\$ 668.227.478,00 | 668.227.478 | n/a |

IV. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência, inclusive, de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, a Helexia TLFN e a Voltalia Energia, observado cada item abaixo detalhado, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Cedentes, a Helexia TLFN e a Voltalia Energia com a posse direta) dos seguintes bens e direitos (“Cessão Fiduciária”):

(i) As SPEs cedem:

(i.1) todos e quaisquer direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, correspondentes aos créditos devidos às SPEs em função da operação comercial dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), decorrentes dos contratos comerciais relacionados aos Projetos (“Contratos Comerciais Cedidos”) e dos contratos necessários para a implantação, desenvolvimento e operação dos Projetos (“Contratos de Desenvolvimento Cedidos” e, em conjunto com os Contratos Comerciais Cedidos, os “Contratos dos Projetos Cedidos” ou “Contratos Cedidos”), conforme listados no Anexo II.A deste Contrato, bem como todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs no âmbito dos Contratos Cedidos ou de contratos que venham a substituir os Contratos Cedidos

listados no Anexo II.A, ou sejam celebrados posteriormente em complemento aos Contratos Cedidos, seja a título de receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização, os quais deverão transitar nas Contas Cedidas Fiduciariamente (conforme descritas no Anexo III.A deste Contrato);

(ii) As SPEs cedem:

(ii.1) todos e quaisquer direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, detidos pelas SPEs em face das instituições seguradoras em decorrência das apólices de seguros contratadas pelas SPEs no âmbito dos Projetos, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, conforme descritas no Anexo II.B deste Contrato (“Seguros”), assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, bem como qualquer direito creditório decorrente de endossos ou novas apólices de seguros contratadas pelas SPEs relativas ao exercício da sua atividade no âmbito dos Projetos, dos quais as SPEs sejam beneficiárias, ou que venham a substituir as referidas apólices de seguro, os quais deverão transitar na Conta Seguro, conforme descrita no Anexo III.A deste Contrato;

(ii.2) todos e quaisquer direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, detidos pelas SPEs em face das instituições emissoras das cartas fianças que possuem as SPEs como beneficiárias, conforme descritas no Anexo II.B.1 deste Contrato (“Cartas Fiança Seguro”), assim como suas respectivas renovações ou aditamentos, bem como qualquer direito creditório decorrente de novas cartas de fiança, relativas ao exercício da sua atividade no âmbito dos Projetos, das quais as SPEs sejam beneficiárias, ou que venham a substituir as referidas Cartas Fiança Seguro, os quais deverão transitar na Conta Seguro, conforme descrita no Anexo III.A deste Contrato;

(iii) Desde que implementada a Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula 2.1.5):

(iii.1) observado o disposto nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3, Helexia TLFN cede e transfere todos e quaisquer direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, correspondentes aos créditos devidos à Helexia TLFN em função da operação comercial dos Projetos Açaí 7 e Açaí 4 (conforme definido na Escritura de Emissão), decorrentes dos contratos comerciais relacionados no Anexo II.A.1, nos itens 1 e 3 (“Contratos Comerciais Helexia TLFN Condição Suspensiva”), bem como todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Helexia TLFN no âmbito dos Contratos Comerciais Helexia TLFN Condição Suspensiva ou de contratos que venham a substituir os Contratos Comerciais Helexia TLFN Condição Suspensiva, ou sejam celebrados posteriormente em complemento aos Contratos Comerciais Helexia TLFN Condição Suspensiva, seja a título de receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização, os quais deverão transitar nas Contas Cedidas Fiduciariamente de titularidade da Helexia TLFN (conforme descritas no Anexo III.A deste Contrato);

(iii.2) observado o disposto nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3, Voltalia Energia cede e transfere todos e quaisquer direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, correspondentes aos créditos devidos à Voltalia Energia em função da operação comercial dos Projetos Açaí 7 e Açaí 4 (conforme definido na Escritura de Emissão), decorrentes dos contratos comerciais relacionados no Anexo II.A.1, nos itens 2 e 4 (“Contratos Comerciais Voltalia Energia Condição Suspensiva”);

(iii.3) SPE 17 cede todos e quaisquer direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, correspondentes aos créditos devidos à SPE 17 em função da operação comercial dos Projeto Tietê 18 (conforme definido na Escritura de Emissão), decorrentes dos contratos comerciais relacionados ao respectivo Projeto (“Contratos Comerciais SPE 17 Condição Suspensiva” e, em conjunto com os Contratos Comerciais Voltalia Energia Condição Suspensiva, Contratos Comerciais Helexia TLFN Condição Suspensiva, os “Contratos Cedidos Condição

Suspensiva”), conforme listados no Anexo II.A.1, itens 5 a 7 deste Contrato, bem como todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à SPE 17 no âmbito dos Contratos Comerciais SPE 17 Condição Suspensiva ou de contratos que venham a substituir tais instrumentos, ou sejam celebrados posteriormente em complemento a estes instrumentos, seja a título de receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização, os quais deverão transitar nas Contas Cedidas Fiduciariamente de titularidade da SPE 17 (conforme descritas no Anexo III.A deste Contrato);

(iv) As Cedentes e a Helexia TLFN cedem

(iv.1) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pelas Cedentes e pela Helexia TLFN em relação às contas correntes centralizadoras, à conta seguro, às contas correntes vinculadas e às conta correntes vinculadas serviço da dívida, à conta corrente vinculada reserva de titularidade das Cedentes, da Helexia TLFN, conforme descritas no Anexo III.A deste Contrato (“Contas Cedidas Fiduciariamente”), inclusive quaisquer rendimentos das referidas contas ou de investimentos atrelados aos saldos mantidos nas referidas contas, por onde deverão transitar os recursos decorrentes dos Direitos Econômicos (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas), dos Contratos Cedidos, dos Seguros, das Cartas Fiança Seguro (conforme previstos nos itens (i), (ii), (iii) acima), inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Cedentes, da Helexia TLFN em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas respectivas Contas Cedidas Fiduciariamente, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Cedidas Fiduciariamente, bem como dos eventuais Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) (sendo os itens (i), (ii), (iii) e (iv) denominados, em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos”).

2.1.1. Para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, as Partes, a Helexia TLFN e a Voltalia Energia descrevem no Anexo I deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, sendo certo que referido aditamento deverá observar as formalidades constantes da Cláusula 3 abaixo. A obrigação de aditamento não se aplica aos Juros Remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, conforme definido na Escritura de Emissão. Exclusivamente para este item, a informação a ser inserida na Escritura de Emissão, conforme aditada, será suficiente, uma vez que a taxa inserida no Anexo I é a taxa teto referência para os Juros Remuneratórios.

2.1.2. A Helexia TLFN, a Voltalia Energia, a SPE 14 conforme o caso, cederão suas posições contratuais nos Contratos Cedidos listados no Anexo II.C, para a SPE 3, SPE 4 e SPE 15 conforme indicado no referido Anexo. Estas cessões de posição contratual ficam desde já autorizadas. A Emissora, a SPE 3, a SPE 4 e a SPE 15 conforme aplicável, deverão notificar o Agente Fiduciário sobre a cessão da posição contratual em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração dos respectivos aditamentos (“Notificação da Cessão da Posição Contratual”), conforme modelo indicado no Anexo VII.

2.1.3. Exclusivamente para as cessões de posição contratual a serem celebradas pela Helexia TLFN e Voltalia Energia, a partir da data em que o Agente Fiduciário receber (i) a Notificação da

Cessão da Posição Contratual juntamente com os respectivos aditamentos celebrados, (ii) as notificações das contrapartes dos contratos listados no Anexo II.C para que todos e quaisquer direitos creditórios devidos sejam pagos nas Contas Vinculadas das SPE 3 e 4, a Helexia TLFN e a Voltalia Energia deixarão automaticamente de fazer parte deste Contrato de Cessão e não restará vigente qualquer outra obrigação estabelecida neste Contrato que vincule a Helexia TLFN e a Voltalia Energia.

2.1.4. A Notificação da Cessão da Posição Contratual deverá ser averbada à margem do registro deste Contrato, nos termos da Cláusula 2.2.1.

2.1.5. Os Contratos Cedidos Condição Suspensiva exigem que as respectivas contrapartes destes instrumentos sejam previamente notificadas sobre quaisquer ônus que venham a recair sobre direitos originários daqueles contratos. A notificação foi ou será encaminhada e a eficácia da cessão fiduciária sobre estes contratos está condicionada ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do envio das respectivas notificações (“Condição Suspensiva”). A eficácia da cessão fiduciária dos Contratos Cedidos Condição Suspensiva, listados no Anexo II.A.1, fica sujeita à verificação da Condição Suspensiva. A Condição Suspensiva será verificada em 65 (sessenta e cinco) dias a contar da celebração deste Contrato, ou seja, a partir de 18 de fevereiro de 2026 a cessão fiduciária dos Contratos Cedidos Condição Suspensiva passa a ser eficaz e os Contratos Cedidos Condição Suspensiva passam automaticamente, independentemente de qualquer notificação ou aditamento, a integrar o conceito de Contratos Cedidos.

2.2. Quaisquer (i) novos Contratos Cedidos (“Contrato(s) Adicional(ais)”); (ii) renovações dos Seguros, novas apólices de seguros contratadas no âmbito dos Projetos (“Seguro(s) Adicional(ais)”) ou novas cartas de fiança emitidas em favor das SPEs para garantir quaisquer riscos relacionados aos Projetos (“Cartas Fiança Seguro Adicionais”); e/ou (iii) direitos creditórios futuros de titularidade das Cedentes decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Projetos (“Direitos Adicionais”, em conjunto com os Contratos Adicionais, os Seguros Adicionais, Cartas Fiança Seguro Adicionais e os Direito(s) Adicional(ais), os “Direito(s) Cedido(s) Adicional(ais)”), incorporar-se-ão automaticamente a presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direitos, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”, sendo certo que, em tais casos, as Cedentes deverão adotar as medidas para receber os recursos oriundos de tais Direitos Cedidos Adicionais nas respectivas Contas Cedidas Fiduciariamente.

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Cedentes comprometem-se a, de maneira irrevogável, pelo presente, (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a respectiva Cedente passar a ser titular de referido Direito Cedido Adicional, notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre tais Direitos Cedidos Adicionais, nos termos do Anexo VI; (ii) protocolar as notificações indicadas no item (i) no respectivo Cartório de RTD (conforme definido abaixo) para averbação à margem do registro original a ser realizado, nos termos da Cláusula 3.1, (ii.1) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da referida notificação, sempre que tais Direitos Cedidos Adicionais, excetuados os Seguros e Seguros Adicionais, representarem o maior valor apurado entre (a) no mínimo, em conjunto ou individualmente, 5% (cinco por cento) do valor da receita apurada de acordo com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referente ao exercício social imediatamente anterior, ou (b) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Referência para Aditamento”) ou (ii.2) anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro, caso o Valor Referência para Aditamento não seja verificado no ano.

2.2.2. Exclusivamente com relação aos Seguros e Seguros Adicionais, as Cedentes deverão, a partir da data de celebração deste Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de celebração deste Contrato, em relação às apólices listadas no Anexo II.B, e anualmente a partir de então, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da renovação, quando houver qualquer Seguro Adicional, endossar a apólice em vigor em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e comprovar a nomeação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário adicional do Seguro Adicional, conforme aplicável, por meio da entrega de cópia das apólices ou certificados do Seguro Adicional ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quando contratadas e a cada renovação, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva contratação e/ou renovação. Adicionalmente as Cedentes deverão providenciar a inclusão da seguinte redação no Seguro Adicional, não sendo necessário qualquer aditamento ao presente Contrato: “Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas à [Cedente] (“Companhia(s)”), por sinistros ocorridos cobertos pela presente apólice, estão cedidas fiduciariamente à PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da HELEXIA SBH3S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, 10º andar, Ed. Visconde de Ouro Preto, Bairro Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.400.830/0001-32, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH3 S.A.”, celebrado entre a Emissora, SPEs e Agente Fiduciário, em 15 de dezembro de 2025. As indenizações decorrentes dos sinistros deverão ser pagas na conta nº 00013018485-8, agência 2271, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.”

2.3. Observada a Condição Suspensiva para os Contratos Cédidos Condição Suspensiva, como resultado da Cessão Fiduciária, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Creditórios Cédidos serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e que as Cedentes, a Helexia TLFN e a Voltalia Energia, estas duas últimas enquanto fizerem parte do contrato conforme clausula 2.1.3, deterão a posse direta dos Direitos Creditórios Cédidos exclusivamente na qualidade de depositárias e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.4. Nos termos dos artigos 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, as Cedentes, a Helexia TLFN e a Voltalia Energia são, neste ato, nomeadas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios da titularidade dos Direitos Creditórios Cédidos (“Documentos Comprobatórios”), os quais deverão ser mantidos nas sedes das Cedentes, da Helexia TLFN e da Voltalia Energia e incorporam-se à presente Cessão Fiduciária

e passam, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”. As Cedentes, a Helexia TLFN e a Voltalia Energia, na qualidade de fiéis depositárias, responsabilizam-se, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declaram, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo as Cedentes se manter como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas e a Helexia TLFN e a Voltalia Energia se manter como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios até o cumprimento da Cláusula 2.1.3.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.4, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias físicas originais, para os casos dos documentos assinados fisicamente, e originais eletrônicas, para os documentos que forem assinados digitalmente, contendo a chancela digital, dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra as Cedentes, a Helexia TLFN e a Voltalia Energia, que deverão enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.4.2. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, especialmente no parágrafo 3º. do artigo 66-B da Lei 4.728, incluindo mas não se limitando a, exercer a propriedade plena e a posse direta dos Documentos Comprobatórios, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

2.4.3. As Cedentes, serão responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos comprovados, sofridos e/ou incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relativos diretamente à posse dos Documentos Comprobatórios.

2.5. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, inclusive a rescisão dos contratos que originam tais direitos (“Evento de Recomposição”), as Cedentes ficam obrigadas a (a) em até 30 (trinta) dias contados do Evento de Recomposição; e (b) desde que os Direitos Creditórios Cedidos afetados representem, no mínimo, em conjunto ou individualmente, 5% (cinco por cento) do valor da do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) liberar os referido Direitos Creditórios Cedidos das restrições que caracterizaram o Evento de Recomposição; ou (ii) convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Cessão Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Cessão Fiduciária (“Novas Garantias”); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada (“Reforço de Garantia”).

2.5.1. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, (i) caso seja verificado o descumprimento pelas Cedentes das obrigações constantes dos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.5 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.5 acima, (a) as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim; ou (b) caso as Novas Garantias sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de

Debenturistas especialmente convocada para tal fim e não haja formalização nos termos definidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

2.5.2. A ocorrência de um Reforço de Garantia não extinguirá a Cessão Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.6. Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas ou excussão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos aqui previstos, conforme o caso, as Cedentes, se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e que a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados e/ou transitem na Contas dos Projetos, conforme aplicável.

2.7. Enquanto faça parte deste Contrato ou até a excussão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro, a Voltalia Energia se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação única e exclusivamente aos Direitos Creditórios Cedidos de sua respectiva titularidade e que a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados e/ou transitem na Conta Vinculada SPE de titularidade das SPE 3 e 4 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento.

2.8. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito do presente Contrato.

2.9. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes, à Helexia TLFN e/ou à Voltalia Energia em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato, exceto caso haja recursos que sobejarem no caso de excussão da presente Cessão Fiduciária, os quais deverão ser devolvidos às Cedentes, à Helexia TLFN e/ou à Voltalia Energia, observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo.

2.10. As Cedentes, a Helexia TLFN e a Voltalia Energia, neste ato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Agente Fiduciário.

2.11. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, por parte dos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de qualquer obrigação devida pelas Cedentes, pela Helexia TLFN e/ou pela Voltalia Energia perante quaisquer terceiros. Neste sentido, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios Cedidos, obrigando-se as Cedentes a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o Agente Fiduciário, mediante deliberação dos Debenturistas, tomar tais providências, caso em que as Cedentes, responderão, perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.”